



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 111/98, DE 06 DE MAIO DE 1998.

Cria Linha Intramunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros; fixa a tarifa dos serviços e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada pelo Poder Executivo Municipal, de ofício, Linha Intramunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros com itinerário a seguir descrito: Sede do Município - Rio Ligeiro Baixo, via Anita Garibaldi.

§ 1º - Entende-se por linha o tráfego regular, feito através de um dado itinerário, por veículos de transporte coletivo, entre dois pontos considerados início e fim de trajeto.

§ 2º - O trajeto inicial e final da Linha Criada nos termos deste artigo, com o tempo de percurso, extensão e localidades abrangidas encontra-se no Anexo Único da presente Lei, como parte integrante.

Art. 2º - Fica estabelecida a tarifa mínima de serviços para a Linha Intramunicipal Sede do Município - Rio Ligeiro Baixo, criada pelo "caput" do artigo 1º, como sendo de R\$ 1,05, obedecendo, por analogia aplicável, os critérios de fixação da política tarifária do órgão estadual competente, o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER).

Parágrafo único - As tarifas de serviços para os demais trajetos da Linha Intramunicipal Sede - Rio Ligeiro Baixo serão aquelas fixadas na Tabela de Preços constante no Anexo Único desta Lei.

B



LEI MUNICIPAL Nº 111/98, DE 06 DE MAIO DE 1998.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a outorga, em caráter precário e por prazo indeterminado, de permissão de exploração dos serviços públicos de transporte coletivo na Linha Intramunicipal Sede do Município - Rio Ligeiro Baixo, mediante concorrência administrativa de caráter sumário.

§ 1º - As pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas como empresa transportadora interessadas na execução dos serviços de transporte coletivo na Linha Intramunicipal criada pelo "caput" do artigo 1º desta Lei, deverão requerer a devida outorga à Secretaria Municipal da Administração e do Planejamento.

§ 2º - Às empresas que, há mais de 05 anos consecutivos executam os serviços de transporte coletivo no Município, será assegurada a preferência e prioridade para outorga da permissão precária de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º - No procedimento administrativo de concorrência sumária verificar-se-á a idoneidade técnica, econômica e financeira do interessado, apurada através dos seguintes elementos, que deverão instruir o requerimento:

I - prova da propriedade plena do(s) veículo(s) - ônibus ou microônibus - a ser(em) utilizado(s) e de que a fabricação dos mesmos não se tenha efetuado há mais de 15 (quinze) anos, consoante inscrição nos respectivos chassis;

II - breve descrição das instalações da empresa (garagem, oficinas, equipamentos), dos sistema de manutenção e da qualificação profissional dos empregados, inclusive motoristas;

III - indicação do número de veículos a serem empregados nos serviços propostos;

IV - último balanço no caso de pessoa jurídica, ou notificação do Imposto de Renda, no caso de pessoa física;

V - apólices em vigor do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres e de seguros de acidentes pessoais.

§ 4º - Persistindo a igualdade entre as empresas preferentes, a concorrência será decidida mediante sorteio.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 111/98, DE 06 DE MAIO DE 1998.

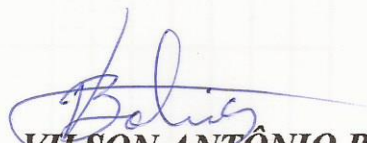
§ 5º - No caso de desinteresse das empresas preferentes, a outorga dos serviços recairá à pessoa física ou jurídica interessada na execução deles, mediante verificação da idoneidade técnica, econômica e financeira, conforme § 3º e incisos deste artigo.

Art. 4º - Aplicar-se-ão, por analogia, à presente Lei, a legislação e regulamentos do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros do Município de Floriano Peixoto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

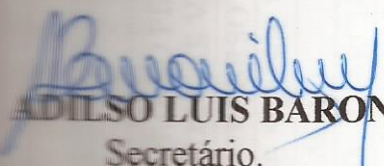
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos seis dias do mês de maio de 1998.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06/05/98.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.

ANEXO ÚNICO

EMPRESA: ZONA DE FISCALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL
 LINHA: FLORIANO PEIXOTO - RIO LIGEIRO BAIXO VIA: ANITA GARIBALDI
 MODALIDADE DAS VIAGENS: COMUM CATEGORIA DO VEÍCULO: PADRÃO TEMPO DE PERCURSO: 01:10 H

EMPO DE PERCURSO	09'	26'	33'	47'	61'	70'			
CODIGO DE NUMER. ESTRADA	Municipi	pal	-	-	-	-			
CLÁSSIFICAÇÃO	2	2	2	2	2	2			
EXTENÇÃO	4	7	3	6	6	4			
PARCIAL									
ACUMULADA	0	4	11	14	20	26	30		
LOCALIDADES	Floriano Peixoto	Tansini	Floresta	Linha Caus	Anita Garibaldi	Rio Ligeiro Alto	Rio Ligeiro Baixo		
FLORIANO PEIXOTO		1,05	1,05	1,20	1,50	1,80	2,00		
TANSINI			1,05	1,05	1,30	1,60	1,90		
FLORESTA				1,05	1,20	1,50	1,80		
LINHA CAUS					1,05	1,20	1,50		
ANITA GARIBALDI						1,05	1,20		
RIO LIGEIRO ALTO							1,05		
RIO LIGEIRO BAIXO									

TARIFA MÍNIMA R\$ 1,05

A Vigorar em 01 / 05 / 1998

OBSERVAÇÕES:
 ESTA INCLUIDO NO PREÇO O ISTR